

Assunto: **Re: Impugnação - (PE nº 0086/2024 | Estruturas para Eventos)**
De: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
<culturaeturismo@baraodecocaís.mg.gov.br>
Para: Agente de Contratação
<agentedecontratacao@baraodecocaís.mg.gov.br>
Data: 05/02/2025 18:01

Prezados, saudações.

Em relação à impugnação da empresa ABX ESTRUTURA PARA EVENTOS - 18.647.523/0001-90 ao PE nº 0086/2024, segue manifestação desta secretaria:

1) Do sigilo do processo:

Como citado no ETP, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, como previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que em seu artigo 24, diz que, desde que justificado, "o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...".

Em consonância com a nova lei de licitações, conforme disseram Zymler e Dios (2014, p. 117), podemos afirmar que:

"A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente."

Portanto, entendemos que, para garantir maior competitividade e alcançar valores mais benéficos à Administração Pública, entendemos que o sigilo é necessário e legal, não violando o princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal. Isso porque, segundo Zymler e Dios (2014), em relação à violação do princípio da publicidade:

"deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame."

Assim sendo, por meio do orçamento sigiloso, buscamos garantir que a contratada apresente proposta dentro de sua realidade, para que assim tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

2) Da suposta falta de clareza no TR:

Em relação à alegada falta de clareza do termo de referência, esta secretaria se manifesta pela manutenção da redação inicial do TR. Isso porque não nos foi apresentada, na impugnação, justificativa legal ou plausível para alterar a redação do TR tal como proposto na impugnação.

Em relação ao primeiro exemplo-argumento, o de que faltava clareza quanto à descrição do lote 02 (divulgação de evento em carro e moto de som), faz-se mister mencionar que o objeto contratado não é a locação de veículo em si, mas a divulgação/publicidade veiculada em determinado carro ou moto de som. Portanto, o ano do veículo não importa à prefeitura, desde que em condições de uso e em conformidade com a legislação vigente. Portanto, podemos afirmar que qualquer veículo em condições de uso, com documentação regular, em conformidade com o código de trânsito e conduzido por pessoa habilitada, atenderia ao requisito licitado, seja ele um "Fiat Argo" ou um "Volkswagen Fusca".

Por outro lado, em relação ao exemplo-argumento do lote 04, item 09, sobre estruturas "box truss Q30", não faria sentido quantificar as peças de Q30 utilizadas segundo seu tamanho (de 0,2 metros a 06 metros) ou mensurar a quantidade de peças utilizadas, como dito pela manifestante. Como sabido, a medida definida para a licitação foi a metragem. E, aos olhos da administração, essa medida atende o interesse público pois, independente do conjunto de peça utilizados para a montagem de determinada estrutura de Q30, o que interessa ao Poder Público, neste caso, é o fornecimento do serviço. Isso porque estruturas de Q30 são pensadas exatamente para dar ao produtor de eventos e à prefeitura **maleabilidade** para montar estruturas indeterminadas, pensadas especificamente para uma demanda própria e característica.

3) Dos requerimentos finais:

Sobre a necessidade de engenheiro eletricista, informo que isso já está previsto no processo porque a declaração de responsável técnico deve indicar o profissional correspondente ao Lote pretendido. Para o Lote 04 (serviço de montagem de estruturas), será necessária declaração de Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico ou **outro profissional** devidamente habilitado para a função. Já para para os Lotes 01 (serviço de sonorização e iluminação) e 06 (serviço de locação de gerador), será necessária declaração de Engenheiro Eletricista ou outro profissional devidamente habilitado para a função.

Por fim, informo que a exigência de engenheiro em segurança do trabalho já foi respondida em manifestação anterior, qual seja: e-mail encaminhado a este Agente de Contratação no dia de hoje (05/02/2025), às 12:42 horas.

Está é a nossa manifestação.

Atenciosamente,
Rafael Augusto Gomes
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Em 05/02/2025 08:40, Agente de Contratação escreveu:

Barão de Cocais, 05 de fevereiro de 2025.

Ao Sr. Rafael Augusto Gomes,
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Processo nº 0140/2024 - Pregão Eletrônico nº 0086/2024

Objeto: Contratação de empresa visando eventual fornecimento temporário de bens móveis e materiais diversos, equipe de apoio, com mobilização e desmobilização, som, palco e iluminação para fins de realização de eventos artísticos em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais Secretarias Municipais.

Prezado,

Encaminho, para análise e manifestação, a impugnação enviada pela empresa ABX ESTRUTURA PARA EVENTOS - 18.647.523/0001-90.

Considerando tratar-se de impugnação de natureza técnica, aguardo manifestação, para posterior julgamento.

Atenciosamente,

Nicholas Braga
Agente de Contratação

--



☎ 3837-7680
☎ 3837-7662
☎ 3837-7657
✉ licitacao@baraodecocalis.mg.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE
LICITAÇÕES

BARÃO
PREFEITURA

www.baraodecocalis.mg.gov.br

Av. Getúlio Vargas, 10 - Centro Barão de Cocais - MG 35970-000